

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

Data

INF51/SDS/2020

18/06/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

No dia 19 de maio de 2020, o freguês contactou o serviço informando que a sua situação socioeconómica é desfavorável, estando com dificuldade em adquirir bens de primeira necessidade. Trata-se de um casal de origem Angolana que reside em Portugal, em virtude dos problemas de saúde de um dos elementos. O requerente e a esposa residem numa Pensão cuja diária é suportada pela Embaixada de Angola através de um protocolo/Junta Médica. Está prevista a atribuição de um apoio económico da Embaixada para o doente, no entanto, não tem sido pago há largos meses, estando o casal a passar por dificuldades em termos alimentares, uma vez que o protocolo prevê a alimentação na Pensão apenas para o acompanhante e subsídio para o doente. O casal refere que tem necessidade de partilhar a refeição dada a insuficiência económica. A família já requereu o RSI, e recebeu a prestação por um período de 5 meses, tendo sido suspenso em março de 2020. O casal efetuou vários pedidos de apoio à segurança social, estando a aguardar pela decisão. Com base na descrição da situação, o casal parece não reunir os critérios para atribuição da maioria dos apoios que solicita, e o requerimento para a PSI poderá também ser indeferido, atendendo à idade do freguês à data do pedido.

O casal salienta que os apoios ao nível da junta médica se revelam insuficientes, pelo facto de ser um subsídio irregular e inconstante, fazendo referência à dificuldade em assegurar alguns cuidados essenciais básicos, designadamente a falta de recursos

Despacho

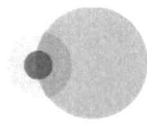
Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

José António Borges

29.06.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

económicos para adquirir produtos de higiene, frutas, laticínios, bens que não estão contemplados nos apoios atribuídos pela Embaixada Angolana.

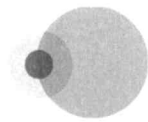
A situação de carência económica resulta da suspensão da prestação social do RSI, motivada pela existência de rendimentos de um dos elementos no país de origem. Ainda que se trate de um valor abaixo do salário mínimo nacional, cerca de 230 euros, motivou a suspensão da prestação social em março de 2020. Segundo declarações do freguês, o valor da pensão auferido pela companheira, permanece em Angola para suportar os encargos com a habitação e dívidas contraídas naquele país, não beneficiando desse rendimento em Portugal. Verificou-se ainda que na composição do agregado apenas constava um dos elementos, que por desconhecimento dos procedimentos não contemplou os dois elementos. Não foi possível proceder na altura o pedido de alteração do agregado, considerando o encerramento dos serviços de atendimento quer da segurança social, quer da Santa Casa da Misericórdia. Salienta-se que a inclusão do segundo elemento no agregado permitirá a atualização do valor a atribuir no RSI.

Nessa mesma data foram solicitados os documentos comprovativos da situação socioeconómica do requerente.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm



ALVALADE

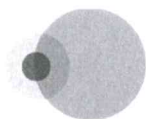
Junta de Freguesia

direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 37/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio “*os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)*”;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como as c) e d) e o seu “rendimento *mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima*



ALVALADE

Junta de Freguesia

Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50.

- III. A informação social do Processo 37/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de € **200(duzentos euros)** para apoiar nas despesas com aquisição de bens de primeira necessidade por um período de 2 meses, permitindo que o casal de idosos subsista até receber o apoio da embaixada e regularize a situação do RSI .
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 37/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 37/2020
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	2
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL	
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	230,00 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro	635,00 €
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL	
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$	115,00 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)